Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

Sociedade Alphaville Residencial 09

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 9"

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, brasileiro, casado, advogado,, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.220.156-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 047.197.648-27, domiciliado na Praça Monte Castelo n.º 04, neste ato simplesmente designada **"PREFEITURA"**, e de outro a **SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 9**, sociedade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.387.144/0001-60, com sede na Avenida Alphaville n.º 5.703, Alphaville, Santana de Parnaíba, representada por seu Diretor Presidente Sr. **RONALDO DA SILVA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.675.489 e inscrito no CPF/MF sob nº 413.812.388-15, neste ato designada **"CONCESSIONÁRIA"** têm, entre si, justo e convencionado o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** é titular do domínio e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais ou fiscais, judiciais ou ainda restrições de qualquer natureza, inclusive de taxas e contribuições em atraso, dos imóveis identificados na Planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste pacto e rubricada pelas partes, todos eles de formato irregular, situados no empreendimento denominado **"ALPHAVILLE RESIDENCIAL 9"**, nesta Cidade, Distrito, Município, Sede de Santana de Parnaíba e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Mencionados imóveis passaram a integrar, por destinação, o domínio público do Município de Santana de Parnaíba, quando da ocasião da aprovação e do registro do loteamento denominado **"ALPHAVILLE RESIDENCIAL 9"**, aprovação essa feita em 12 de março de 1984, e devidamente inscrito no Registro de Imóveis de Barueri sob a Matrícula n.º 47.313.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dispõe a Lei nº 2.071, de 06 de março de 1998, sobre a "concessão de direito real de uso dos bens públicos do Município incrustados em loteamentos residenciais, determinando a forma, o contrato, o prazo e as obrigações dos concessionários desses imóveis".

CLÁUSULA QUARTA

Detendo, pois, o domínio público das áreas referidas na Cláusula Primeira pela forma relatada, a **"PREFEITURA"** outorga à **"CONCESSIONÁRIA"** o direito real de uso sobre os bens públicos ali caracterizados e identificados na Planta anexa, subscrita pelas partes, no estado em que se encontram, para a finalidade de utilização como portaria e sede administrativa, bem como áreas institucionais e de lazer.

CLÁUSULA QUINTA

A **"CONCESSIONÁRIA"**, para os efeitos do art. 12, incisos I a V, da Lei nº 2.071, de 06 de março de 1998, obriga-se, sob sua integral responsabilidade e, se necessária, prévias autorizações da **"PREFEITURA"**, a:

a) manter e conservar os bens concedidos, realizando as benfeitorias que se fizerem necessárias, as quais, sejam de que tipo for, ficam incorporadas às áreas objeto deste pacto;

b) atender às finalidades estabelecidas no contrato para cada bem concedido;

c) manter pessoal para a implementação das atividades relacionadas ao contrato de concessão, inclusive ajardinamento;

d) submeter-se à fiscalização da PREFEITURA;

e) erigir ou manter o muro externo de proteção das áreas concedidas, na forma da legislação municipal vigente e, se necessário, com prévia autorização da PREFEITURA;

f) manter o pavimento das vias de circulação, inclusive quanto às guias, sarjetas e bocas de lobo, recompondo-as quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à "PREFEITURA", para os efeitos do art. 11, I a IV, da Lei nº 2.071, de 06 de março de 1998, o seguinte:

a) fiscalizar o uso dos bens concedidos;

b) promover a vigilância sanitária;

c) realizar a coleta de lixo;

d) manter a iluminação pública correspondente;

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão é feita a título gratuito e pelo prazo de 49 (quarenta e nove) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, salvo na hipótese de a concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA

A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a concessionária dê aos bens destinação diversa da estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA

Se apurado o desvio de uso, com a extinção da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver imediatamente o bem, sob pena de ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora.

Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da concessão, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Barueri, para serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Santana de Parnaíba, 15 de março de 2001.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 9
RONALDO DA SILVA NUNES
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: